	.,
	۶
	7
	2
	à
	ñ
	Ħ
	i
	Ģ
	C
	<
	Ω
	a
	П
	7
:	7
⋖	4
\Box	7
	'n
₩	-
2	а
_	Ų
⋖	٤
	щ
₩.	Ц
ш	ď
Ø	ì
N	÷
-7	ò
₹	č
Q	7
(C)	z
\sim	Ë
\sim	:
_	ċ
œ	è
ш	÷
മ	ς,
_	č
⋖	7
•	•
\sim	(
\circ	۶
_	1
∝	٠.
⋖	7
ΟŠ	٠
Ç	
o o	0
por C	
e por C	0
ite por C	
inte por C	i o opouo/
nente por C	i o obodo/i
mente por C	i o opodo,i q
almente por C	i o obodo i
italmente por C	i o obodova vos
igitalmente por C	i o opous/rd / op
digitalmente por C	i o obodo hr/enob de
o digitalmente por C	i o obodova hr
do digitalmente por C,	i o oponovih rop me e
ado digitalmente por C,	i o opodovala vos me od
nado digitalmente por C,	to about hr/enada is
sinado digitalmente por C,	i o oponovin pr/enodo oi
ssinado digitalmente por C,	i o opodo/rh/co me out etle
assinado digitalmente por C,	in a proportion and price of ethics
ii assinado digitalmente por C	i a abana/ar hr/anada ii
foi assinado digitalmente por C.	i o oboga/rh/co me out ethione
o foi assinado digitalmente por C.	i o oboga/rd you me out ethionog
ito foi assinado digitalmente por C	in a phone has been any harlest and any
ento foi assinado digitalmente por C.	i a abana/14 you me art ethianon//-c
nento foi assinado digitalmente por C,	i a abada/rd von me act ethianoc//-at-
mento foi assinado digitalmente por C.	i a abada/rd was me act ethianco//-atta
umento foi assinado digitalmente por C,	i a abada/rd voz me act ethionog/, otta
ocumento foi assinado digitalmente por C	i a abana/rd was me aut ethiograph.orth at
documento foi assinado digitalmente por C	ii a abada/14 you me act attraco//.atta atia
documento foi assinado digitalmente por C.	site bttp://consentration.org
te documento foi assinado digitalmente por C	o eite http://cone.ulta toe am gov hr/enede e it
ste documento foi assinado digitalmente por C	o o eito http://cone.ulta too am gov hr/enodo o ii
Este documento foi assinado digitalmente por C,	is a character of the character of the control of the character of the cha
Este documento foi assinado digitalmente por C.	is a character than the control of t
Este documento foi assinado digitalmente por C.	in a photography of the state of the photography briefly by
Este documento foi assinado digitalmente por C.	social party //consults to see of the see of
Este documento foi assinado digitalmente por C.	s access a site bitto://capsulta tos am acy br/spado a in
Este documento foi assinado digitalmente por C.	is access a site batter.//cansulta too am according
Este documento foi assinado digitalmente por C.	cis seess o site http://consults too am accorded in
Este documento foi assinado digitalmente por C.	species accessed a site bitter://constitute too am down br/shoole o in
Este documento foi assinado digitalmente por C.	rôpois sesses o site b#p://consults too sm gov br/spede o i
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	forência acessa o sita h#n://consulta toa am aoy br/spada a informa o código: 17003403-BEOEB7E1-EDEBBAOS E7E94605

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 216/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10804/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Japurá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo dos Santos Fonseca Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7056/2016-DMP, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl.614).
- 8- Relatór: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Japurá. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular com fulcro nas disposições do art. 188, parágrafo 1º, III, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, as Contas do Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, responsável pela Câmara Municipal de Japurá, durante o exercício de 2014, em razão das irregularidades a seguir descritas:
 - **9.1.1.** Processo administrativo que diz respeito à Carta Contrato n.º 01/2014 sem a correta numeração das páginas;
 - **9.1.2.** Impropriedades detectadas no Pregão Presencial n.º 001/2014 (material para manutenção da Câmara), de acordo com a letra "b" desta proposta de voto;
 - **9.1.3.** Ausência de parecer, para aquisição de material de informática para atender a necessidade da Câmara Municipal;
 - **9.1.4.** Ausência do ato de criação do Controle Interno;
 - **9.1.5.** Sistema de controle de registro do patrimônio utilizado pela Câmara Municipal de Japurá não está atualizado;
 - 9.1.6. Descumprimento à lei de acesso à informação (Lei n.

	4
	C
	7
	a
	$\overline{}$
	ď
	ñ
	ú
	\sim
	LC
	IOO: 17D034C3-RF2FB7F1-5DFBBAC6-57F
	ιċ
	>
	C.
	\overline{A}
	ч
	α
	$\overline{}$
	ш
	ш
	$\overline{}$
	∟
ند	IC
◂	7
MEID,	_
=	ri.
111	-
ш	1
>	m
_	Π
	-
⋖	5
	ш
Ш	~
$\overline{}$	щ
ш	~
	ς,
⋖	
N	<u>ب</u>
	4
\supset	ď
≍	
U	\simeq
~	C
U,	_
_	1
$^{\circ}$	$\overline{}$
\simeq	
_	_
\sim	≥
-	
ш	=
m	_
щ.	,C
_	C
⋖	-
_	С
'n	-
~	u
$^{\circ}$	_
_	٠.
=	~
Ľ.	٠,
$\overline{}$	7
*	.=
U	α
ũ	٥
ō	ď
ğ	9
ь́о	a ab
e por C	a aba
te por C	pede e
te por C	a abada
ante por C	/spede
ente por C	r/spede e
nente por C	hr/spede e
mente por C	hr/spede e
almente por C	v hr/spede e
talmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE A	ov hr/spede e
italme	nov br/spede e
italme	doy hr/spede e
italme	n any hr/spede e
italme	m nov hr/spede e
italme	am nov br/spede e
italme	am dov hr/spede e
italme	e am dov hr/spede e
italme	ce am onv hr/spede e
italme	toe am onv hr/spede e
italme	to am any br/shede e
italme	ta tre am nov br/snede e
italme	Ita toe am oov hr/spede e
italme	ulta toe am dov hr/spede e
italme	sulta toe am dov br/spede e
italme	e allta toe am dov hr/spede e
italme	ansulta toe am nov hr/spede e
italme	onsulta toe am dov br/spede e
italme	consulta toe am nov br/spede e
italme	//consulta toe am dov hr/spede e
italme	-//sonsulta toe am onv hr/spede e
italme	n.//consulta toe am nov hr/spede e
italme	to://consulta tee am nov br/spede e
italme	a dead woo and a stranger of the species of the spe
italme	http://consulta toe am dov br/spede e
italme	http://cons.
Este documento foi assinado digitalmente por C	http://cons.
italme	http://cons.
拦	http://cons.
italme	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 216/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12.527/2011);

- **9.1.7.** Ausência de comprovação das diárias concedidas no valor de R\$ 109.220,00 (cento e nove mil, duzentos e vinte reais);
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. Raimundo dos Santos Fonseca no valor de R\$ 109.220,00 (cento e nove mil e duzentos e vinte reais) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Japurá em virtude da despesa não comprovada com diárias, com base na letra "g" do tópico dos fundamentos. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo dos Santos Fonseca no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ em virtude das impropriedades discutidas na fundamentação de letras: a, b, c, d, e, f. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.4. Determinar** à Câmara Municipal de Japurá que:
 - a) nos próximos certames, obedeça todas as formalidades determinadas pelos arts. 4º e 38, da Lei n.º 8.666/93;
 - **b)** na aquisição de material de informática seja obedecido o que está disposto no parágrafo púnico do art. 1º, da Resolução n.º 04/2006-CEPINF:
 - c) proceda o escorreito controle do registro de seus bens, conforme o que está disposto no art. 94, da Lei n.º 4.320/64;
 - **d)** realize a escorreita alimentação do Portal da Transparência, com as informações pertinentes à gestão da Câmara Municipal de Japurá, em conformidade com a Lei n.º 12.527/2011;
- **9.5. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá a realização de concurso público para o cargo de contador e encaminhe as demais recomendações propostas pelo órgão técnico;
- 9.6. Determinar desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação por parte do Sr. Raimundo dos Santos Fonseca, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM:
- **9.7.** Dar ciência ao responsável, **Sr.** Raimundo dos Santos Fonseca, acerca do desfecho dado a estes autos para que recolha, no prazo

	Ľ
	٥
	۳
	ά
	빞
	Ľ
	ď
	C
	۵
	ä
	Щ
	Ç
⋖	4
∺	ù
믣	7
\leq	벖
: ALMEIDA	?
ш	ä
Δ	7
⋖	ċ
Ŋ	Ž
ನ	ć
õ	Ċ
$\hat{\Box}$	7
\succeq	igo: 17D034C3_BE2EB7E1_5DEBB∆C6_57E816F
2	۶
삤	ξ
۳	ý
⋖	c
Ω	٥
9	3
ፚ	ō
7	*
	. 5
Ö	₫.
ò	<u>ا</u> .
por C	i a aba
ite por C/	ri a aban
ente por C/	r/enada a ir
mente por C/	hr/enada a ir
almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	y hr/enada a ir
gitalmente por C/	nov hr/enada a ir
digitalmente por C/	m any hr/enada a ir
o digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEID.	am you hr/enada a ir
ado digitalmente por C/	ir a abada hr/enada a ir
inado digitalmente por C/	tre am you hr/enade e ir
ssinado digitalmente por C/	to the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por C/	ilta tra am you hr/enada a ir
oi assinado digitalmente por C/	ne alte and any hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por C/	none ulta tre and move hr/eneda a ir
nto foi assinado digitalmente por C/	"//energite and energy hr/energy in
ento foi assinado digitalmente por C/	th://cnestilts to an any hr/eneda a in
umento foi assinado digitalmente por C/	http://cone.ulta toe and chi/enada a ir
cumento foi assinado digitalmente por C/	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
documento foi assinado digitalmente por C/	eite http://consulta tos am oov hr/snada a ir
e documento foi assinado digitalmente por C/	o eite http://cone ant ethneunda.ht/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por C/	in a phanalyh you me act ethionoci//rutta atia o ac
Este documento foi assinado digitalmente por C/	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	seese o site http://cops.ilta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	spece o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por C/	is access a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por C/	ria acassa o sita http://consulta toa am yoy br/spada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	-ância acessa o sita http://consulta toa am goy br/snada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por C/	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NO

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 216/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fixado, as sanções pecuniárias impostas. Assim como à Câmara Municipal de Guajará, a respeito das deliberações do julgamento.

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral